



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

**CONTRATO N° 110424/2024**

**CP N° 002/2023**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO E, DE OUTRO  
LADO A EMPRESA ALVORADA CONSTRUIR  
LTDA NA FORMA ABAIXO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, ente de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 01.597.629/0001-23, com sede na Rua Marcos Silva, s/n, Centro, São João do Paraíso/MA, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela portadora do CPF n.º 328.889.293-68, e RG n.º 058319222016-4 SESP/MA, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, CNPJ n.º 05.703.869/0001-16, com sede na Rua Ceará, n.º65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de identidade n.º 155357620006 GEJUSPC/MA e CPF n.º 505.086.953-68 , têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário desta Pasta, conforme consta no **Processo Administrativo n.º 170/2023**, do Edital da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 002/2023 – CPL**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para **CONCLUSÃO DE CRECHE PROINFANCIA TIPO B - Setor Maciel**, São João do Paraíso-MA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo n°



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

170/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico e respectivos anexos;
- b) Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no

procedimento da licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações

posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL/PMSJP;

- e) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser entregue no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no prazo de até 31 de dezembro de 2024, atendidas as especificações constantes do edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 1.476.905,40 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de gastos



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

apresentada pelo Engenheiro responsável, em anexo e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

**UNIDADE:** 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0003.2073.0000- Manutenção do Salário educação QSE

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51.00 Obras e instalações

**UNIDADE:** 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0404.1022.0000 – Construção e reforma de creches

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51.00 Obras e instalações

Despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13 c/c Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.1. Os acréscimos deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Não será exigido**

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico e neste Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga-se a:**

- a) fornecer o produto, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) entregar no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA;
- c) substituir o produto, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac- símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- g) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do Serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue o produto;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao Serviços dos medicamentos, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do Serviços dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. O CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato, obriga-se a:

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o Serviços, através de servidor designado pelo Prefeito Municipal;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do produto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produto reprovado
- e) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o Serviços dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Será responsável pela fiscalização da obra o Sr. Ricardo Petuba de Moraes que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

próprio as ocorrências relacionadas com o Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, efetuará o recebimento dos serviços deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os serviços será recebido provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
- II. Recebimento Definitivo: os serviços será recebido definitivamente após a verificação pela Comissão de Recebimento e consequente aceitação, mediante “atesto” dos serviços.

13.2. O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

13.3. Qualquer irregularidade na especificação do serviço obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, a substituição, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

13.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

13.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A garantia dos SERVIÇOS será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança do serviço, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pela Comissão de Recebimento.

15.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no **item 15.1**, a Comissão de Recebimento irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

15.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O valor do Serviços proposto pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, salvo, expressamente autorizado pelo Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O não Serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE** na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 11 de abril 2024.

**Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**

**Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela**

Secretária Municipal de Educação

002/2022

**CONTRATANTE**

**ALVORADA CONSTRUIR LTDA**

Reinaldo Gomes da Silva

CPF. 505.086.953-68

**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

CI n.º CPF n.º

.....

CI n.º CPF n.º

**SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**

Secretária Municipal de Educação  
Carteira nº 012/2021

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 3cdf2a957394ff13c9a6a86f4ce9c8e

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL - CONTRATO Nº 017/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL**

**TERMO ADITIVO: 001/2024**  
**CONTRATO Nº 017/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021-CPL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-CPL**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE SANTA SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Prof. João Moraes de Sousa nº 355, representado neste ato pela Sra. SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS, brasileira, casada, professora, Secretária Municipal de Educação, portadora da Carteira de Identidade nº 013151602000-7, SESP/MA e inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, residente neste Município, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, ANTONIA PRADO NEVES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 45680395-5 SSP/MA; e CPF nº 148.066.903-25, residente e domiciliada na Avenida Prof. João Moraes de Sousa, nº 751, Bairro Centro, Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, LOCADOR, ajustar o presente Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X, do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLAUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 017/2021 por mais 02 (dois) meses, então o presente aditivo terá vigência do dia 26 de fevereiro de 2024 a 26 de abril de 2024.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Conforme estabelecido na CLAUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o preço mensal do aluguel, é de R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

**CLAUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de fevereiro de 2024

**SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**

Secretária Municipal de Educação  
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06  
CONTRATANTE

**ANTONIA PRADO NEVES**

CPF/MF 148.066.903-25  
LOCADORA

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 6cc8c0f77d1745055e8d13887503c1fa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110424/2024, ASSINADO EM  
11/04/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110424/2024, assinado em 11/04/2024. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para CONCLUSÃO DE CRECHE PROINFANCIA TIPO B - Setor Maciel, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 170/2023. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 1.476.905,40 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos), Vigência Inicial: 11 de abril de 2024. Vigência Final: 31 de dezembro de 2024, Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 11 de abril 2024.

São João do Paraíso/MA, 11 de abril de 2024.

**Prefeitura Municipal De São João Do Paraíso/MA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela  
CPF N.º 328.889.293-68

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 8123753230f086476cf8d31ce2d6f022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação da Concorrência Eletrônica nº 001/2024**.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de construção de uma escola de 5 salas no Bairro Mutirão no Município de São João do Sóter/MA;

**Processo Administrativo nº 102/2023;**

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação;

**Amparo Legal:** LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2023;

**Adjudicatários:**

|  |
|--|
| <b>Razão Social:</b> LEAL EMPREENDIMENTOS LTDA   |
| <b>CNPJ:</b> 30.169.852/0001-78  |
| <b>Endereço:</b> ROD BR 226, BAIRRO: CAMPOS DANTAS, Nº 1910, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra - MA  |
| <b>FONE/FAX:</b> (99) 99100-7234   |
| <b>Representante legal:</b> Janes Santos Viana   |
| <b>CPF:</b> 730.714.982-68 / <b>RG nº</b> 055473742015-9 SSP-MA  |
| <b>Valor global:</b> R\$ 6.069.424,66 (seis milhões e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) |

São João do Sóter - MA, em 22 de abril de 2024.

Tatiana Cristina Silva Araujo  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: b1fbd12bc65d486f86ae8744a921fa62

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 CONCORRÊNCIA**